



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Pedagógico Recanto do Saber		
EMENTA: Credencia o Centro Pedagógico Recanto do Saber, nesta Capital, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª a 4ª série, a partir de 2002, até 31.12.2003.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01317590-4	PARECER Nº 0238/2003	APROVADO EM: 10.03.2003

I – RELATÓRIO

Maria Valderéz Cardoso Freire, diretora do Centro Pedagógico Recanto do Saber, situado na Rua Vera Cruz, 100, Lagoa Redonda, CEP: 60830-331, nesta capital, mediante processo Nº 01317590-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 01.656.870/0001-86.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição e à autorização de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Pedagógico Recanto do Saber e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a partir de 2002, até 31.12.2003.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0238/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

Para o credenciamento a escola deverá providenciar reformas, conforme o que foi acordado com a proprietária sobre as deficiências detectadas na visita "in loco" pela assessoria técnica, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de março de 2003

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0238/2003
SPU	Nº	01317590-4
APROVADO EM:		10.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC